



# Coren<sup>AP</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

*Valorização e Transparência*

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

## **PORTARIA COREN-AP Nº 132, DE 29 DE MAIO DE 2023**

**A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário da Autarquia,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Regional do Amapá;

**CONSIDERANDO** a competência dos Conselhos Regionais de Enfermagem, previsto no Art. 15 e incisos, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** os profissionais abaixo relacionados para atuarem como membros do Grupo Técnico de Saúde da Mulher do Coren-AP, sob coordenação do primeiro:

- **Dr. Florinaldo Carreteiro Pantoja, Coren-AP nº 58984- ENF;**
- **Dra. Angela do Socorro de Souza Vaz Coren-AP nº 112273 - ENF;**
- **Dra. Carina Ferreira Mendes, Coren-AP nº 192175-ENF;**

**Art. 2º.** Os integrantes do grupo técnico deverão elaborar cronograma das reuniões ordinárias que deverão ocorrer preferencialmente na sede do Coren-AP, no município de Macapá-AP, ou ainda motivadamente em outros municípios deste que com prévia da Presidência deste Regional.

**Art. 3º.** Ao Grupo Técnico de Saúde da Mulher caberá:

- I. Emitir parecer técnico relacionado a assistência á Saúde da Mulher;
- II. Propor provimentos, instruções ou projetos que tratem de inovação ou uniformidade de procedimentos para a enfermagem no âmbito da assistência à saúde da mulher;
- III. Planejar e coordenar a realização de eventos científicos que busquem o aprimoramento técnico dos profissionais de enfermagem desta área de atuação;



# Coren<sup>AP</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

*Valorização e Transparência*

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

IV. Representar o Coren-AP em eventos destinados a discussão da assistência;

V. Colaborar com as ações do departamento de Fiscalização do Coren-AP na área de sua especialidade.

**Art. 4º.** Esta Portaria **REVOGA A PORTARIA Nº 342/2021.**

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 6º.** Dê Ciência Cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de maio de 2023.

***Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel***  
***COREN/AP, Reg. nº - 13.0898-ENF***  
***Presidente***

***Dr. Donato Farias da Costa***  
***COREN-AP nº 132.300-ENF***  
***Secretário***